

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000158/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/03/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR014124/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14021.136901/2021-38  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DOS TRABALHADORES NOTRANSP.RODOVIARIO DO NORTE MT, CNPJ n. 32.944.076/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIME SALES DE OLIVEIRA;

E

EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTES LTDA , CNPJ n. 07.655.407/0001-04, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). RICHARD KAIKY THOMAZ GOUVEIA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional composta por todos os trabalhadores empregados de empresas de transportes de passageiros urbanos, suburbanos, rodoviários, turismo e fretamento, de transporte de carga, bem como todos trabalhadores celetistas na condição de categoria diferenciada- Art. 511,3º da CLT- que exerçam as funções de motorista e ajudante de motorista empregados em empresas dos demais ramos de atividade (comércio, indústria, associações, fundações, comunicações, bancárias, financeiras, de ensino e do setor público), funcionários da empresa acordante, com abrangência territorial em Alta Floresta/MT, Apicás/MT, Carlinda/MT, Cláudia/MT, Colíder/MT, Feliz Natal/MT, Guarantã do Norte/MT, Ipiranga do Norte/MT, Itanhangá/MT, Itaúba/MT, Juara/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Uiratã/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Paranaíta/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Santa Carmem/MT, Santa Rita do Trivelato/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, União do Sul/MT e Vera/MT.**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A Empresa Acordante concederá mensalmente, aos seus empregados e a partir de 1º de setembro de 2020, auxílio alimentação, através de cartão vale alimentação, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) em substituição a cesta de produtos alimentícios prevista na Cláusula Décima Sétima da Convenção Coletiva da categoria.

**Parágrafo Primeiro:** O benefício do auxílio alimentação não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituído pela Lei 6.321/76.

**Parágrafo Segundo:** A participação dos empregados fica limitada a R\$ 1,50 (Um Real e Cinquenta Centavos).

**Parágrafo Terceiro:** O valor correspondente ao saldo remanescente de um mês será creditado no mês posterior, e assim sucessivamente.

**Parágrafo Quarto:** O saldo do cartão será liberado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, sendo que o atraso na liberação do valor ensejará multa de 2% (dois por cento) sob o valor do cartão, juros de 1% ao dia, mais correção monetária.

**Parágrafo Quinto:** O custo concernente a emissão e/ou reemissão do cartão vale alimentação, será arcado pela empresa acordante.

**Parágrafo Sexto:** Aos empregados afastados do trabalho, seja a expensas da empresa ou do INSS, em decorrência de auxílio acidentário, será garantido o fornecimento do cartão vale alimentação pelo período em que estiver afastado, cessando-se em caso de aposentadoria por invalidez.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, apurado em regular processo judicial ou administrativo, a parte infratora será penalizada com uma multa no valor equivalente ao maior piso salarial previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, a qual será revertida por metade ao Sindicato dos Trabalhadores no Transporte Rodoviário do Norte de Mato Grosso - SINTTRONORMAT e a outra metade em favor do empregado prejudicado, não sendo cumulativa por cláusula descumprida, mas sim por trabalhador atingido.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A parte interessada na renovação do presente ACT se compromete em enviar proposta com antecedência mínima de dois meses da data prevista para o término de vigência do presente Instrumento Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Conservam-se a plenitude dos direitos e efeitos das demais regras estipuladas na Convenção Coletiva de Trabalho não objetos de alteração na presente negociação.

**Parágrafo segundo:** As partes reconhecem que as regras constantes na cláusula Sétima do presente Instrumento Coletivo de Trabalho – Do Auxílio Alimentação – possui prevalência sobre as regras que tratam sobre o mesmo tema dispostas na CCT 2020/2021 da categoria.

**Parágrafo Terceiro:** Fica eleito o foro da cidade de Sinop/MT para dirimir quaisquer dúvidas e aplicações das normas ora acordadas

**JAIME SALES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE  
SIND.DOS TRABALHADORES NOTRANSP.RODOVIARIO DO NORTE MT**

**RICHARD KAIKY THOMAZ GOUVEIA  
EMPRESÁRIO  
EXPRESSO RIO VERMELHO TRANSPORTES LTDA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

